

À

Comissão Especial para Elaboração de Chamada Pública

Prefeitura Municipal de Agudos

Ilma. Sra. Presidente da Comissão

Chamada Pública nº 002/2024

Edital nº 046/2024

Processo Administrativo nº 052/2024

OBJETO – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NO PROGRAMA: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, (24 HORAS), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRARRAZÕES

Prezada Comissão,

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.337.750/0001-70, com sede na Rua Francisco de Mário, 777, Jardim Bela Vista, na cidade de Cosmópolis/SP, CEP 13150-192, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo nos termos do número “4” do item “IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO” – do Edital, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Saúde de Agudos iniciou processo de Seleção Pública para a qualificação de entidade em Organização Social de Saúde no município, bem como a

escolha da respectiva OS's visando o gerenciamento e execução de ações e serviços na Unidade de Pronto Atendimento – UPA (24 horas).

Após a entrega dos envelopes 1 e 2, os mesmos foram abertos contendo os documentos para qualificação e habilitação das entidades participantes da Seleção Pública e a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis restou qualificada e habilitada.

Inconformado com o resultado, a Organização Social Hospital Mahatma Gandhi apresentou recurso disponibilizado no site da prefeitura em 21/10/24 (segunda-feira), link - <https://agudos.sp.gov.br/licitacao/detalhe/795/p-styletext-aligncentergerenciamento-e-execucao-de-aco-es-e-servicos-complementares-de-saude-no-programa-strongunidade-de-pronto-atendimento-upa-24-horas-para-a-secretaria-municipal-de-saudenbspstrongp/>.

Portanto, a presente contrarrazões encontra-se dentro do prazo legal.

II - DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE – HOSPITAL MAHATMA GANDHI

O Recurso apresentado afirma, inicialmente, que a Santa Casa deveria ter sido desqualificada em função de que a *“licitante não conseguiu comprovar que seu Conselho de Administração está em conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Lei nº 4.984/2016, uma vez que não apresentou a ata da última eleição desse órgão.”* (o grifo não consta do original).

Com relação a esse questionamento, é imperioso observar que o argumento da recorrente é meramente protelatório e totalmente infundado.

Primeiramente, o artigo 24 e seus incisos do Estatuto Social da Santa Casa (fls. 21/22 dos documentos de qualificação), atende plenamente os requisitos legais – Lei Municipal de Agudos nº 4.894/16 e Decreto nº 8.354/24.

Ademais, a ata apresentada consta a eleição do Conselho de Administração, conforme fls. 30/31 que a seguir replicamos.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS CNPJ/MF 11.337.750/0001-70

Aos Quatorze de dezembro de dois mil e vinte e três, às 20h30min, no auditório da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, na Rua Francisco de Mário, 777, bairro Jardim Bela Vista em Cosmópolis/SP, CEP 13150-192, em primeira chamada, o senhor Mauricio Duarte, Presidente da Entidade leu o edital de convocação datado em 01/12/2023, bem como apresentou a todos a seguinte ordem do dia: 1) ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA MANDATO DE Janeiro/2024 ATÉ Janeiro/2028, de acordo com Novo Estatuto Social. O Sr. Presidente declarou aberta a assembleia, assim verificada a existência de quórum na primeira chamada para a realização da Assembleia. Confirmada a existência de quórum o Sr. Presidente Sr. Mauricio Duarte, declarou aberta a Assembleia passando a Palavra ao Vice Presidente que conduziu a Assembleia fazendo a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, a qual foi convocada exclusivamente para: "1) 1) ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA MANDATO DE Janeiro/2024 ATÉ Março/2028, de acordo com Novo Estatuto Social." Em seguida, o Sr. Grimaldo, em uso de suas atribuições informou a todos os presentes que as mudanças referente a diretoria e conselho de administração e Conselho Fiscal, se faz necessário uma nova eleição antes as grandes mudanças ocasionadas estatuto social, ressaltando que havia uma diretoria eleita até 2027 no qual com novo estatuto, faz necessário eleição conforme o estatuto social, sendo que foram apresentada apenas uma chapa dentro dos critérios estabelecidos no estatuto com a seguinte composição da seguinte forma: **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: PRESIDENTE: MAURICIO DUARTE**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG: MG 3036226 SSP/MG, CPF: 492.072.376-87, Residente a Rua Dois Nº 220 Nazaré – Belo Horizonte/MG; **VICE – PRESIDENTE: GRIMALDO JOSÉ REIS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n. 11.421.137-SSP-SP, CPF/MF sob n. 017.458.308-71, residente e domiciliado na Rua Onze de Agosto número 411, apto 082, Cidade de Campinas-SP - Estado de São Paulo; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: DANIEL CAVAGNA DOS REIS**, brasileiro, divorciado, do comércio, portador do RG nº. 29.995.308-7-SSP-SP, e ainda inscrito no CPF/MF sob nº. 287.295.858-48, residente e domiciliado na Rua Abílio Fernandes Serra, nº. 149- centro, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo; **DIRETOR FINANCEIRO: DANIELLY VIEGAS NUNES**, brasileira, casada, empresária, portador RG nº 417861 SSP/SP, e ainda inscrito no CPF/MF sob nº 366.056.178-94, residente e domiciliado Avenida da Saudade, 1996, Colibris, Cosmópolis-SP, CEP: 13154-060; **DIRETOR TÉCNICO: DR. MARCUS VINICIUS DOS REIS GOMES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG: 14.840.978 SSP/MG, e ainda inscrito no CPF/MF sob nº SOB Nº 102.792.286-43, residente e domiciliado Anelo de Martela Orsi, 83, Jardim Terras de Santa Elisa, Limeira-SP; **DIRETOR DE DIVULGAÇÃO: WEBERT MARQUES FERREIRA**, brasileiro, casado, arte finalista, portador do RG 27.841.100 SSP/SP, e ainda inscrito no CPF/MF sob nº 308.427.618-88, residente e domiciliado Rua Clara de Goodoy Zanon, 113, São José,

Página 2 de 5



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COSMÓPOLIS
 Rua Francisco de Mário, 777-Jardim Bela Vista - Fone 3812-8300 -
 CNPJ 11.337.750/0001-70
COSMÓPOLIS - SP

Paulínia-SP; **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: LEANDRO ECHINELLI**, Brasileiro, Casado, Analista de TI, portador do CPF: 224.447.868.82, RG 34.504.760-2, residente a Rua Regina Nogueira, Nº 273 JD São Gabriel- Campinas/SP; **EDEVALDO DE JULIO**, brasileiro, casado, Radiologista, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.078.072-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.426.998-86, residente e domiciliado a Rua Antônio Carlos Nogueira, nº 1.511, Bairro Bela Vista, CEP: 13.150-526 na cidade de Cosmópolis/SP; **NORBELIA GOMES DE SÁ LOPES**, Brasileira, assistente administrativo, portadora do CPF: 499.541.515-00, RG: 54.686.651 SSP/SP, Residente a Rua Angelo Bertaglia, nº 57, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 13155-110, na cidade de Cosmópolis-SP; **WILMA CARVALHO DE CAMPOS MACHADO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG: 17.034.555-5, inscrito no cadastro nacional de pessoa física CPF: 090.014.608-70, residente Avenida Divino Salvador, 651, APTO 131, Planalto Paulista, CEP 04678-012, São Paulo/SP; **BRUNA DE CARVALHO PEREIRA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 38.760.257-4, inscrito no cadastro nacional de pessoa Física CPF 475.594.478-30, residente Avenida Divino Salvador, 651, APTO 131, Planalto Paulista, CEP 04678-012, São Paulo/SP; **HEITOR WILLIAN GOMES**, brasileiro, advogado, portador do RG: 14230932-1, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica CPF: 148.126.628-42 residente Rua Dr. Mario, de Moura e Albuquerque, 540, Apto 153, Jardim Monte Kemel - São Paulo-SP CEP 05633-010; **CRISTIANO BRAGA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, analista financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 40.527.097-5, e ainda inscrito no CPF/MF sob nº 367.428.038-86, residente Rua Ederval Vedovello, 135, Vila Monte Alegre, CEP: 13142-504, Paulínia-SP; **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL 1- JOSE NUNES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador RG nº 35.197.884-7SSP/SP, e ainda inscrito no CPF/MF sob nº 307.280.578-40, residente e domiciliado Avenida da Saudade, 1996, Colibris, Cosmópolis-SP, CEP: 13154-060; **2- MAYRA DAS DORES DUARTE**, brasileira, solteira portadora do RG Nº 15.601.956 SSP/MG, e ainda inscrita no CPF/MF sob nº 107.384.806-06 residente e domiciliado Rua dois, 216 bairro vista do sol Belo Horizonte -MG; **3- ANDREIA DE ARAUJO SOUZA**, brasileiro, solteira, auxiliar financeiro, portadora do RG 47.845.467-3 SSP/SP, do CPF/MF sob nº 349.158.748-42, residente e domiciliada a Rua Ricco Guidolin, nº 87, parque dos Trabalhadores- Artur Nogueira, CEP: 13167-528; **1º SUPLENTE EVA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, Encarregada de Compras, portadora da cédula de Identidade RG nº 32.536.370-5 SSP/SP Inscrita no CPF nº 167.501.158-37, Residente a Rua Antonio Demoi, nº 565, Bairro Jardim do Sol, CEP: 13150-000, na cidade de Cosmópolis/SP, após a apresentação dos nomes o Sr. Grimaldo colocou em votação sendo aprovado por UNANIMIDADE, destacou o mandato tem início a partir de 20 de janeiro de 2024, momento do qual tomaram posse nos seus respectivos cargos com mandato vigente da

Página 3 de 5

0031

Este documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por VANESSA APARECIDA RIBAS ARAUJO, em 28 de fevereiro de 2024 12:58:14 GMT-03:00, CNS: 1-272-2 - 2ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL SP, nos termos da Lei nº 13.384/2014, art. 1º, inciso I, alínea "a". A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço eletrônico: www.casad.org.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação. Tabelado em: 16/02/2024. Documento nº 100/2020 CNJ - atip02Z

Além do mais, não cabe no chamamento público a discussão quanto ao mérito da qualificação como Organização Social ou não, uma vez que a qualificação é procedimento próprio anterior a disputa, bem como condição indispensável para os interessados participarem do processo de escolha, inclusive conforme disposição expressa no edital como

condição de participação; vide item “II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, 1 - CONDIÇÕES GERAIS”. do Edital¹.

A composição do Conselho de Administração não pode ser reavaliada na qualificação do Chamamento Público, mesmo porque ao efetuar o registro da ata no cartório competente, este procede a avaliação e cumprimento dos elementos/requisitos dispostos no Estatuto Social. Isso se deve ao princípio da segurança jurídica, que garante que as decisões administrativas sejam estáveis, previsíveis e realizadas por instituições competentes para cada tipo de ato, protegendo os direitos dos participantes do processo seletivo e de toda sociedade.

Hipoteticamente para desqualificar a Santa Casa pelo não atendimento da composição do Conselho de Administração, o Poder Executivo municipal teria de motivar tal ato, fundamentar essa decisão extrema no descumprimento de algo concreto e devidamente apuradas em processo administrativo, inclusive com o questionamento do *Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cosmópolis* do porque ter registrado a ata da forma como redigida; e assegurado sempre o direito de defesa e contraditório da organização.

Alega também a recorrente que a Santa Casa teria descumprido o edital pela “falta de ATA de aprovação do Balanço e publicação em jornal de grande circulação.”, novamente, mais argumentos totalmente infundados e impossíveis de prosperar, vejamos.

O item em questão é afastado com uma simples leitura e raciocínio básico de interpretação de texto.

O disposto no edital previa que “1 - Para a qualificação da Entidade Interessada como Organização Social nos limites do Município de Agudos, deverão ser apresentados as seguintes documentações: A - **Registro de seu ato constitutivo, dispondo**

¹ “A – Poderão participar do certame todos os interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, devidamente qualificados neste município ou que vierem a se qualificar como Organização Social nos termos da Lei Municipal de n.º 4.894, de 29 de março de 2016, Decreto Municipal de n.º 8.354 de 27 de março de 2024.

...
C – Caso a entidade ainda não esteja qualificada como Organização Social no Município de Agudos, para fins de participação neste certame, deverá requerer sua qualificação como Organização Social, conforme modelo que integra o Anexo XI do presente edital, devendo o requerimento e documentos para análise da qualificação integrarem o conteúdo do envelope 01” (o grifo não consta do original)

sobre: (. . .) A.5 - **Obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;** " (grifo não consta do original). Ora, todo o item é, gramaticalmente auto explicável. O requisito para qualificação é o Estatuto Social prever a determinação de publicação. Isso está claramente demonstrado conforme a existência do inciso I, artigo 14 do Estatuto Social da Santa Casa (fls. 18/19 dos documentos apresentados para qualificação).

Assim, como a Santa Casa ainda não era qualificada no município de Agudos, seria impossível apresentar a publicação em "*jornal de circulação local*", mesmo porque o Edital não solicita a publicação, mas sim a previsão em Estatuto Social da obrigação futura de fazer quando qualificada e, principalmente, quando receber recursos públicos da cidade; dedução lógica!

Outrossim, não haveria como a Santa Casa fazer prova negativa pois o próprio edital não determinou a apresentação de tal documento.

Outro argumento indicado pelo Hospital Mahatma Gandhi e que demonstra o caráter meramente protelatório do recurso é o fato da "*falta de ATA da aprovação do balanço*". Doutra Comissão, com todo respeito e humildade, aqui desafiamos a recorrente: onde está escrito no Edital tal obrigação? Ou ainda pior, onde na legislação – Lei nº 4.894/16 e Decreto nº 8.354/24 – consta tal exigência? Ela simplesmente não existe!

Logo, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, não há como não qualificar a Santa Casa por algo que nem a própria administração pública municipal solicitou.

III – DO PEDIDO

Em face de todo exposto, clama que a Doutra Comissão Especial reconheça a improcedência das argumentações apresentadas e julgue improcedente o recurso administrativo da entidade Hospital Mahatma Gandhi, para manter a correta e justa decisão de qualificação e habilitação da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis.

Caso, divergindo a Comissão dos argumentos contra-arrazoados, o que se admite como mera hipótese, requer seja a presente submetida à avaliação da instância superior, cumpridas as formalidades de praxe e estilo, para regular apreciação e manutenção da decisão proferida em ata datada de 9 de outubro último e divulgado no site em 14/10/24.

Sem mais para o momento, renovando nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

De Cosmópolis/SP para Agudos/SP, 22 de outubro de 2024.

MAURICIO DUARTE
Diretor Presidente